



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

21692/082/2021

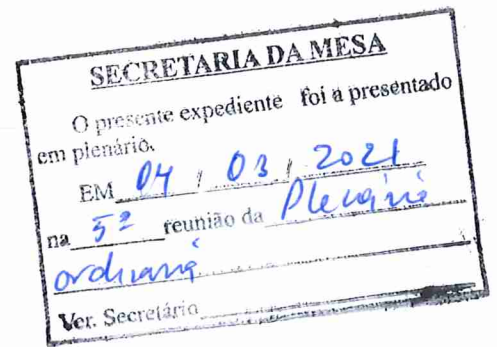
Ao Exmo. Sr.

Indicação Nº
Nº 075 / 2021

Jorge Barbosa

DD. Vereador Presidente

Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul – RS



ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação uma **INDICAÇÃO**, ao Sr. Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, Sr. Volmir Rodrigues, no sentido que seja **DISPÕE SOBRE REGRAS E OBRIGAÇÕES PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E SEUS CONDUTORES NO PERÍMETRO URBANOS DE SAPUCAIA DO SUL**.

JORGE BARBOSA DE SOUZA, Vereador que este assina, integrante da Bancada do Partido Social liberal (PSD), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, conforme segue:

JUSTIFICATIVAS:

É objetivo da presente indicação sugerir ao Chefe do Poder Executivo que encaminhe à Câmara de Vereadores competente projeto de lei que institua regras e obrigações para o trânsito de veículos de tração animal e seus condutores no perímetro urbano do Município de Sapucaia do Sul.

As regras e obrigações dispostas na minuta de Projeto de Lei que encaminhamos em anexo terão grande impacto no trânsito de veículos de tração animal, principalmente à noite quando ocorrem acidentes de trânsito motivados por falta de sinalização adequada que possa identificar tais veículos a uma distância segura. Com a fiscalização, poderá se punir ou multar aqueles que não se adequarem à lei, e os animais, conseqüentemente, serão melhor tratados pelos seus condutores, pois haverá uma legislação específica para esse meio de transporte.

Assim Senhores Vereadores, firme nas razões acima demonstradas, e no ímpeto de colaborar com a administração do Município, realizando a função de assessoramento que é inerente à edilidade, apresentamos ao nobre plenário desta Câmara Municipal nossa proposição indicativa.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2021

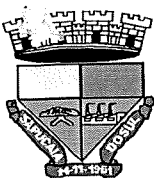
Recebi de forma presencial em 25.02.2021, Bauman

Lu 04/03

Vereador Jorge Barbosa (PSD)

Ofc. 204

Prot. 316



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE REGRAS E OBRIGAÇÕES PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E SEUS CONDUTORES NO PERÍMETRO URBANOS DE SAPUCAIA DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL E SAPUCAIA DO SUL, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Todos os veículos de tração animal que circularem no perímetro urbano do Município de Sapucaia do Sul deverão ser cadastrados e identificados com placas e faixa pintada com tinta reflexiva na parte traseira, que facilitem sua circulação e identificação.

Art. 2º O condutor de veículo de tração animal deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade e portar documento de identidade.

Art. 3º O proprietário da carroça fica obrigado a colocar sacolas tipo fraldão nos cavalos, para recolhimento das fezes do animal.

Art. 4º A circulação dos veículos de tração animal fica proibida sem a competente identificação cadastral.

Art. 5º O Poder Executivo fiscalizará a execução desta Lei através das Suas secretarias.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta lei constituirá infração, sendo o infrator sujeito à aplicação das seguintes medidas administrativas pelo fiscal da secretaria, designado pelo Poder Executivo:

§1º Multa de 3 unidades Fiscais Municipais (UFM) por dia de atraso até a regularização, corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§2º. Nos casos de reincidência, a multa será de 10 Unidades Fiscais Municipais (UFM), mais a multa do §1º, por dia de atraso, até a regularização, corrigidos pelo IGPM.

§3º Apreensão do veículo e do animal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal organizará cursos e palestras que qualifiquem os condutores de veículos de tração animal no trato com os animais e condução das carroças no trânsito da cidade.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará os efeitos desta Lei no prazo de 1(um) ano, contado da data de sua publicação.

Art. 9. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2021.